Porto União (SC), 22 de abril de 2021.

Parecer Jurídico n. 183/2021.

Interessado: Ilmo Senhor Luiz Ricardo Fantin- Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Ref.:

Processo Licitatório n. 021/2021, na modalidade Tomada de Preços n.

001/2021.

I. Relatório:

Trata-se de Procedimento Licitatório para contratação de empresa especializada para coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos da saúde provenientes de dois cemitérios municipais (Centro e bairro São Pedro).

Na data de 09 de abril de 2021 aconteceu a sessão da tomada de preços e após a análise da documentação das proponentes a comissão verificou que a empresa SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA participou do certame como proponente e figura como subcontratada da proponente SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA EIRELI.

Diante desse cenário foi encaminhado o presente processo para análise e emissão de parecer jurídico.

É o relatório.

II. Parecer:

Em síntese, a subcontratação é permitida no item 5.1.3 "e"

conforme abaixo:

Licença Ambiental de Operação (LAO) em vigor, expedida(s) pelo Orgão Ambiental competente, em nome da proponente, atestando que com seia válida para sistemas já implantados de tratamento por processo e redução microbiana (autoclave) ou incineração de residuos de serviços de saúde e local devidamente licenciado para disposição final de resíduos de serviços de saúde. O Sistema de regamente dos Resíduos de Serviços de Saúde deverá atender às Concius estabelecidas pelo RDC nº. 222/2018 da ANVISA (Agência inus de Vigilância Sanitária) e Resolução CONAMA nº a empresa subcontrate (terceirize) estes serviços, deverà ser apresentada a licença ambiental em nome da empresa subcontrotada, devendo o documento estar vigente e atender ás a a ligit y autoriormente exigidas; OBSERVAÇÃO: Caso a licença The meração do local de tratamento não seja a mesma do 1 1 resição final, a proponente deverá apresentar cada um correspondentes.

Assim, não La calces a subcontratação de parte do objeto pela empresa SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA EIRELI, nem fica impedida de participar da licitação a empresa SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA por ser a compresa subcontratada. Porém, por óbvio, nos casos de subcontratação deverá ser comprovado tal vínculo, o que não ocorre no presente caso.

Desta forma, finalizo o parecer e encaminho o processo para que 001/2021.

Desta forma, finalizo o parecer e encaminho o processo para que prosseguimento na fase de habilitação da tomada de preços n.

S.M.J, é o breve parecer

Juliane Meline Saldanha Munit Advogada do Município de Porto União/SC OAB/SC 57.529



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta., 126 - Centro - Porto União - SC CEP: 89400-000 CNPJ: 83.102.541/0001-58 Telefone: (42) 3523-1155 TOMADA DE PRECOS

1/2021

Nº Processo:

21/2021

Data Processo:

01/02/2021

ATA 2/2021

REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, NOMEADA ATRAVÉS DO DECRETO Nº 1106, DE 14/01/2021, NO DIA VINTE E SETE DE MAIO DE 2021 ÀS 09H00MIN PARA DAR SEQUENCIA AO CERTAME. COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA E PARECERES A COMISSÃO CONSIDEROU QUE: A PROPONENTE AMBSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA APRESENTOU UMA CÓPIA AUTENTICADA DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, NO QUAL NÃO CONSTA COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO COM A CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, BEM COMO NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR OS INDÍCES DO BALANÇO, UMA VEZ QUE O BALANÇO PATRIMONIAL NÃO POSSUI O NÚMERO DO RECIBO DE ENTREGA DO ECD, CONFORME MANIFESTAÇÃO DO CONTADOR DO MUNICÍPIO, SENDO CONSIDERADA INABILITADA. A PROPONENTE BIO RESIDUOS TRANSPORTES LTDA APRESENTOU A DOCUMENTAÇÃO EM ACORDO COM O EDITAL, SENDO CONSIDERADA HABILITADA. A PROPONENTE SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA APRESENTOU A DOCUMENTAÇÃO EM ACORDO COM O EDITAL, SENDO CONSIDERADA HABILITADA. A PROPONENTE SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA EIRELI NÃO ATENDEU AO ITEM 5.1.3 ALÍNEA 'E', UMA VEZ QUE APRESENTOU DOCUMENTO DA EMPRESA SERVIOESTE, CONTUDO NÃO COMPROVOU VÍNCULO JUNTO A REFERIDA EMPRESA, SENDO CONSIDERADA INABILITADA. AS LICENÇAS AMBIENTAIS FORAM CONFERIDAS PELA ENGENHEIRA AMBIENTAL ADRIANA WEBER E SE ENCONTRAM EM CONFORMIDADE COM O EXIGIDO EM EDITAL. OS BALANÇOS PATRIMONIAIS E AS DECLARAÇÕES DE INDICES DAS EMPRESAS FORAM ANALISADAS PELO CONTADOR DO MUNICÍPIO, SR. AFONSO WASMANN NETO. CONCEDE-SE PRAZO PARA RECURSO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 109, DA LEI Nº 8.666/93. NADA MAIS A RELATAR, ENCERRA-SE A SESSÃO.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que	será assinado pelos presentes.
LUIZ RICARDO FANTIN PRESIDENTE	
TATIANE PARIZOTTO SECRETARIO	July 3
GRACIELE CARLA BORDIGNON RODRIGUES MEMBRO	Could Calo Bacifuen Codri
CLAUDIO TILGNER DE SOUZA MEMBRO	- COLOTTO
Assinatura dos representantes das empresas que estiveram pre	esentes na sessão de julgamento:
FELIPE JOSÉ NARINECZKI (SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA EIRELI.)	
PRISCILA TANIS DOS SANTOS TAVELA (SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA)	
MARCELO GONÇALVES DIAS (BIO RESIDUOS TRANSPORTES LTDA)	E

